

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 1708 /86 - Ap. Proc. SE n 3306 /86

INTERESSADAS : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE  
"DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES"/CAPITAL

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do  
Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC

RELATORES : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná  
Conselheiro Francisco Aparecido Cordão PARECER CEE N  
309/87 - CONSELHO PLENO - APROVADO EM 25/02/1.987

### 1. HISTÓRICO

1.1 O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado termo de Convênio a ser firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Espirita Beneficente "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes"/Capital, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

1.2 A Entidade, ao solicitar sua participação no PROFIC, através da celebração de Convênio nos moldes do Decreto na 25753/86, junta documentação comprobatória-de sua situação jurídica e assistencial (fls. 03 a 15 do Processo SE).

1.3 As fls. 02 e 22, a Secretaria da Educação informa que a Entidade preenche o requisito mínimo previsto no artigo 4º do Decreto ns 25469/86, introduzido pelo artigo 1º do Decreto n 25.753/86; que a mesma se coloca à disposição para efeito de acompanhamento de seu trabalho, conforme estabelece o modelo de minuta de Convênio anexo ao Decreto n& 25.753/86; que o Plano de-Atividadesesepre sentado está em consonância com os objetivos do PROFIC.

1.4 A Entidade atende a "-o- crianças, proporcionan do:

Com a implantação do PROFIC, a Entidade pretende atender a 100 crianças, proporcionando: alimentação, recreação orientada, assistência médica e odontológica em creche a ser instalada. (fls.18).

1.5 As fls, 24, a Secretaria da Educação faz as seguintes considerações: "A vista do que dispõem os Decretos n. 25469/86 e 25753/86, e considerando a documentação apresentada e o seu conteúdo relativo ao requisito mínimo, aos objetivos propostos, à clientela a ser atendida o os recursos disponíveis, somos pelo atendimento".

## 2. APRECIÇÃO

2.1 Trata-se de Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Espírita Beneficente "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes/Capital objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROPIC.

2.2 Em sua cláusula 1ª, o Convênio prevê o atendimento, pela Entidade, no exercício de 1987, a 100 crianças, sendo 100 na fase da Pré-Escola, na fase do 1º grau. (fls. 28)

2.3 A cláusula 2ª trata, inicialmente, das obrigações comuns às partes convenientes (fls. 28/29 )

2.4 A seguir, trata das obrigações das partes. Assim, cabe especificamente à Secretaria da Educação:

- a) elaborar diretrizes;
- b) prestar assistência técnica;
- c) definir critérios para o processo de seleção e treinamento de pessoal;
- d) garantir pessoal, na forma de afastamento de 3 (três) docentes em Jornada Integral de Trabalho, no exercício de 1987, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- e) treinar pessoal;
- f) designar recursos financeiros para a execução deste Convênio, visando o pagamento de serviços de terceiros e a aquisição dos materiais abaixo discriminados, segundo o cronograma de desembolso estabelecido:
  - alimentação condizente com a permanência da criança na escola em tempo integral;
  - material didático e de apoio pedagógico;
  - material para atividades artísticas, recreativas e esportivas;
  - construção de lavanderia, com 25m<sup>2</sup>.
- g) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face as despesas decorrentes deste Convênio;
- h) acompanhar as atividades previstas neste Convênio.

2.5 A Entidade conveniada compete, especificamente:

a) elaborar Plano de Atividades em consonância com o Programa de Formação Integral da Criança;

b) garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observadas as disposições legais regulamentares pertinentes;

c) treinar pessoal;

d) garantir instalações físicas, equipamentos e materiais, como abaixo discriminados:

- colocar, à disposição do Programa, espaço físico e mobiliário adequado para atendimento das crianças;

- colocar, à disposição do Programa, cozinha e refeitório;

- fornecer, às crianças atendimento médico e odontológico;

- construir lavanderia com 25m<sup>2</sup>.

e) aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais alocados para a execução deste ajuste;

f) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;

g) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA a este Convênio, (fls 29/30)

2.6 A cláusula 3<sup>a</sup> trata da coordenação e execução do Convênio, cabendo a execução às partes convenientes e a coordenação à Secretaria da Educação (fls. 30).

2.7 Os recursos financeiros são objeto da cláusula 4<sup>a</sup>; que fixa os valores a serem repassados pela Secretaria da Educação à Entidade, no exercício de 1987. Assim, serão destinados à Associação Espirita Beneficente "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes"/Canital recursos no valor de CZ\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil cruzados) e no exercício de 1987. Tais recursos são oriundos do Gabinete do Secretário. Os itens do orçamento onerados por esta despesa estão especificados na mesma cláusula 4<sup>a</sup>, às fls, 30/31.

2.8 Os recursos financeiros a serem repassados à Entidade serão utilizados em despesas com material de consumo (alimentação e didático) conforme quadro demonstrativo do fls. 23.

2.9 As cláusulas quinta, sétima, oitava e nona tratam, respectivamente, das alterações, da denúncia e da rescisão, da publicação e do foro (fls. 31/32).

2.10 Analisando a presente proposta do Convênio, entendemos que, neste momento, e de interesse que se busque estabelecer esquemas de entrosagem ou de cooperação técnica ou financeira entre a Secretaria da Educação e instituições da comunidade, para atender a essas crianças. É o que preconiza a letra "b" do artigo 3º da lei Federal n 5.692/71: "a entrosagem e a intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros. No caso, tanto para atender às crianças que já frequentam a escola pública, para complementação da carga horária escolar, quanto para atender a outras crianças, especialmente as mais carentes, pela possibilidade de expansão da oferta de serviços da própria Instituição Comunitária conveniada, através de atividades de caráter sócio-cultural e educacional.

2.11 Trata-se de convênios a serem celebrados com Instituições Particulares de Educação e de Promoção Social. Embora se trate de Entidades não-públicas, elas preenchem os requisitos mínimos definidos pela Secretaria de Estado da Educação, que são os seguintes:

- a) estar legalmente constituídas e ter personalidade jurídica;
- b) ter fins lucrativos e prostar serviços gratuitos à população carente;
- c) incluir atividades educacionais, devidamente programadas e adequadas às faixas etárias das respectivas clientela, em seus serviços;
- d) incluir, necessariamente, programações relativas a escolarização básica e à preparação ou iniciação ao trabalho, em se tratando do menores com idade acima de 7(sete) anos;
- e) haver, por parte da entidade, o compromisso de aceitar orientação das Secretarias envolvidas e a supervisão do seus órgãos competentes, de repassar informações técnicas ou administrativas solicitadas, que possam contribuir para o aprimoramento do programa ou do próprio sistema do ensino;
- f) ter raízes nas comunidades, ser por elas respeitadas e estar contribuindo para sua organização e desenvolvimento social."

2.12 Quanto ao afastamento de docentes, julgamos oportuno aceitá-lo no caso do presente Convênio. Recomendamos, entretanto, que nos casos de possíveis renovações, seja estudada uma outra forma de repasse de recursos, para que a própria Entidade convenio da contrate o pessoal necessário. Neste caso, o claro, tomando-se todas as providências necessárias para que os recursos liberados sejam gastos com as contratações previstas, de acordo com os salários pre vistos. Esta medida e recomendada para que se evite o aumento de afastamentos de pessoal, dadas as consequências desses afastamentos para a Administração da rede estadual de ensino, uma vez que provoca uma expansão artificial do quadro docente, da rede.

2.13 Recomenda-se, igualmente, que na implementação dos presentes Convênios se exija maior ênfase nas atividades de cunho eminentemente pedagógico e educacional.

2.14 A vidência do Convênio, objeto da cláusula sexta, esta prevista para 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura. Considerando, entretanto, que o Projeto ainda não foi devidamente avaliado e que o mesmo necessita de um acompanhamento sistemático dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, para efeitos de avaliação da iniciativa e validação da experiência ora iniciada, embora de grande alcance quantitativo e qualitativo, julgamos oportuno aprovar o presente Convênio para vigência de 1 (um) ano, ficando sua renovação condicionada à apreciação, por este Conselho, de relatório de avaliação dos resultados efetivamente obtidos pelo Projeto.

2.15 Considerando-se a conveniência de se aprovar o presente Convênio por apenas 1 (um) ano, experimentalmente, condicionando-se a sua renovação a uma avaliação de resultados obtidos, não se deve incluir recursos na rubrica "despesas de capital", especificamente para construções, reformas ou ampliações, razão nela qual es tas não serão aceitas por este Colegiado.

2.16 Igualmente, não é aceitável a destinação de recursos do FUNDESP a não ser para as Entidades que tenham sua situação regularizada como escola. Esta é uma imposição da Lei Estadual n 906/75, a qual não podemos nos furtar.

2.17 Finalmente, como entendemos que o PROFIC não deve ser um Projeto desligado da realidade das Escolas Públicas, uma vez que o próprio Decreto que o instituiu prevê, como procedimentos para a realização de seus objetivos, além do aproveitamento dos recursos materiais e humanos da própria rede, as seguintes possibilidades:

a) melhor aproveitamento dos espaços porventura disponíveis nas escolas, incluindo salas de aula ociosas, galpões, quadras;

b) utilização, através de convênios, de espaços, porventura disponíveis, nas adjacências da escola de propriedade de órgãos públicos, estaduais ou não, especialmente das Prefeituras Municipais, bem como de instituições particulares, como Igrejas, Sindicatos, Associações Comunitárias, etc (grifo nosso);

c) obtenção de espaços através de aluguel do imóveis na proximidade das escolas;

d) construção de módulos especiais para abrigar os alunos no período adicional de permanência na escola."

Propomos:

- a) que o PROFIC esteja subordinado a prioridade da própria Secretaria da Educação: encontrar alternativas viáveis para que o aluno receba um atendimento em tempo ampliado, seja dentro da própria escola, seja mediante convênios de entrosagem e intercomplementaridade;
- b) que as instituições particulares de Educação e Promoção Social, assim como aquelas vinculadas às Prefeituras Municipais, mantenham estreita articulação com as Escolas Estaduais a elas mais próximas, com elas trabalhando cooperativa mente, atendendo suas orientações;
- c) que as respectivas Delegacias de Ensino coordenem e supervisionem este esforço de entrosagem e intercomplementaridade entre as instituições conveniadas e as Escolas Estaduais mais próximas e especialmente designadas pelas referidas Delegacias de Ensino para participarem de tal entrosagem;
- d) que a Secretaria da Educação escolha arcas-piloto para uma experiência controlada de entrosagem e intercomplementaridade entre Entidades de Educação e Promoção Social e Escolas mais próximas. Devera ser escolhida, no mínimo, uma área em cada Divisão Regional de Ensino, como forma de se garantir um, acompanhamento e uma avaliação mais consequente do PROFIC em todo o Estado.

2.18 O relatório de avaliação de resultados efetivamente obtidos pelo Projeto, a que se refere o item 2.14 do presente Parecer

devera ser encaminhado a este Conselho pela respectiva Delegacia de Ensino, através dos órfãos competentes, e devera conter, necessariamente, manifestação da Escola Estadual participante do Projeto de entrosagem. Este relatório de resultados obtidos é "conditio sine que non" para a renovação do presente Convênio.

### **3. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se; a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Espírita Beneficente "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes"/Capital, para implantação do PROFIC.

São Paulo, CPL, 13 de fevereiro de 1987

**a) Consa. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná**

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão**

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros Mirian Jorge Warde e Celso de Rui Beisiegel, este último nos termos de sua Declaração de Voto.

O Conselheiro Antônio Joaquim Severino votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1987

**a) Cons<sup>o</sup> CELSO DE RUI BEISIEGEL**

***Vice-Presidente no exercício da Presidência***

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

As propostas de atendimento à criança, mediante o financiamento a entidades privadas, representam uma radical inversão na política social dos poderes públicos na área da educação. No Estado de São Paulo, os serviços educacionais no ensino básico vieram sendo progressivamente estendidos a setores mais simples e desfavorecidos da coletividade, sobretudo pela atuação do poder público, mediante a expansão de sua própria rede de escolas estaduais e municipais. Por isso mesmo, entendo que os recursos públicos devem continuar sendo investidos nessas escolas públicas estaduais e municipais. Os investimentos nas entidades privadas, leigas ou confessionais, para produzirem conseqüências significativas, de verão ser maciços e persistentes no tempo. Isto é, não teria sentido um grande esforço de investimento durante um ou dois ou mesmo três anos consecutivos. Ora, um investimento de grandes proporções, durante um longo período, em entidades privadas, para a realização das atribuições sócio-educacionais dos poderes públicos, realmente significaria uma radical redefinição da política pública no campo do ensino. Minha posição contrária às propostas de convênio com entidades privadas decorre, assim, da convicção de que o melhor caminho para o atendimento das necessidades educacionais da população ainda estão em investimentos na ampliação e na melhoria da rede pública de educação básica.

Em 4 de fevereiro de 1987.

***a) Cons. Celso de Rui Beisiegel***

Declaração de voto sobre os  
convênios PROFIC - entidades  
privadas.

Cons. António Joaquim Severino

Voto favorável, mas com restrições. As restrições que faço ao Profic em Geral e aos convênios - Profic - entidades privadas em particular, advêm de uma posição de princípio, relacionada com a tese de acordo com a qual cabe ao Estado através de uma política económica-social mais abrangente atender as necessidades da população em termos de serviços públicos. Com efeito, como o próprio Programa reconhece, as grandes carências da maioria da população decorrem de situações, anteriores e exteriores a escola, geradas pelas estruturas do modelo económico vigente no país. A superação dessas carências exibiria mudanças económico-sociais profundas, de carácter estrutural. Como não há decisão política eficaz para realizar essas mudanças, o Estado acaba, atribuindo à educação e a escola tarefas que transcendem sua capacidade. Não posso concordar com a afirmação do Programa de que a escola, pelas suas características, teria "posição privilegiada para agir como órgão articulador de ações orientadas para essa desejada melhoria da qualidade de vida das crianças" Em verdade, atribuir à escola essa tarefa, à referendar a omissão do poder público em assumir soluções estruturais para esses problemas, em escala de efetivo alcance social. Trata-se, pois, de uma distorção que sobrecarregando a escola, acaba por comprometer a consistência de seu desempenho pedagógico, tanto mais que a escola já carece de condições adequadas em termos de recursos materiais e humanos.

Mas ainda que se possa aceitar, por razões históricas, que a escola assuma as tarefas previstas no Profic, ocorre uma outra distorção. E que o poder público, ao invés de ampliar sua rede de escolas públicas, equipando-as adequadamente para atender as necessidades sociais e educacionais das crianças carentes do Estado, prefere repassar recursos a entidades do setor privado para que ampliem seus serviços assistenciais. Esta solução é necessariamente um paliativo além de ter o grave efeito de diluir a problemática estrutural e mascarar sua verdadeira solução. Não se trate principalmente de duvidar da eventual desonestidade dessas entidades: é que, por mais que se invista no seu trabalho assistencial, não se conseguirá atender adequadamente às necessidades educacionais e sociais da infância carente em nosso Estado. De pouco adianta alegar o carácter não-lucrativo, o idealismo ou o altruísmo das entidades privadas: o que está em questão é que toda solução assistencialista dos problemas advindos de carências sociais acaba revertendo, a longo prazo, num obstáculo para as soluções estruturais desses problemas. Por isso, para que as louváveis intenções que animei o Programa fossem coerentes com uma proposta de atendimento a que alcançasse toda a população infantil carente, elas deveriam ser cumpridas no âmbito do sistema público de ensino, no contexto de uma política pública de educação.

Contudo, afirmada com serena convicção esta posição de princípio, não há como deixar de aprovar estas propostas concretas de Convênios Profic-entidades particulares, para a implementação do Programa, nas atuais condições históricas. Aceitar este encaminhamento, e ceder frente às pressões de minha própria subatividade, num plano em que a força do sensibilidade predomina sobre a lógica da razão. E que não consigo, frente à brutalidade da miséria social que se abate sobre contingente enorme de crianças recusar estas medidas, que, embora precárias, significam uma superação, por momentânea e localizada que seja, dessa miséria. A cruza e a crueldade dessa situação encontra alguma amenização com programas dessa natureza, uma vez que graças a eles,

maior número de crianças estarão recebendo alimentação, educação, lazer e cultura durante algum tempo, mesmo quando realizados através de entidades particulares. A saúde e um mínimo de recursos culturais constituem até mesmo condição de sobrevivência cotidiana para essas crianças. De qualquer modo, tais programas representam uma redistribuição mais abrangente de recursos comunitários.

Mas, esta concessão, eu só a faço entendendo-a como um encaminhamento paliativo e provisório com relação à problemática sócio-educacional. Disto é preciso de que todos os administradores, todos os educadores e todos aqueles que se envolvem na elaboração, aprovação e execução de tais programas com o interveniência de entidades particulares, estejam plenamente conscientes, não se deixando iludir por uma visão assistencialista, pseudo-humanista e pseudo-cristã. Receber alimentação adequada, instrução, educação, cultura e lazer é um direito de todos, sem exceção, cabendo ao poder público, com os recursos públicos, assegurar-lhe efetivamente, sem paliativos. Estou cada vez mais convicto de que, nas atuais condições históricas do Brasil, aqueles que querem agir socialmente em favor da população carente sob inspiração evangélica, o farão de maneira mais eficaz, se cobrarem do Estado o efetivo cumprimento de suas responsabilidades em termos de política social.

Por outro lado, vínculo meu apoio conjuntural a esses convênios, ao compromisso da Secretaria da Educação do estado de exercer a mais severa vigilância sobre essas entidades ao que diz respeito à utilização desses recursos públicos, acompanhando o execução das ações e avaliando permanentemente seus resultados. Além disso, julgo oportuno insistir que a Secretaria, no planejamento e implementação de seu trabalho, busque cada vez mais garantir os objetivos prioritários descritos no Parecer 2003/65 deste Conselho e que fixam suas posições sobre as prioridades que devem orientar os investimentos públicos do Estado no campo da colaboração.

São Paulo, 20 de Fevereiro de 1987

**Cons. Antonio Joaquim Severino**